



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004270-34.2016.8.26.0602**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Supermercado Zaia Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Principal << Nenhuma informação disponível >>:
 >>:

C O N C L U S Ã O

Em 05 de julho de 2016 faço estes autos conclusos à Drª. **ALESSANDRA LOPES SANTANA DE MELLO**, MMª. Juíza de Direito. Eu, Ana Cristina Maia do Amaral, Assistente Judiciário, mat. 316.160, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **SUPERMERCADO ZAIA LTDA – CNPJ nº 02.720.255/0001-70**, instruído com a documentação necessária à apreciação do pedido. Consoante o artigo 52 da Lei nº 11.101/05 – LRF – Lei de Falência e Recuperações, estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51 desse diploma, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial e procedo às seguintes determinações:

1. Nomeio como administrador judicial o escritório **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA** (com regular habilitação perante este Juízo), na pessoa de sua sócia **ANTONIA VIVIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE**, para fins do artigo 20, inciso II, devendo ser intimada por via eletrônica, para que, em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2^a VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

Diante do que determina o artigo 24 da referida Lei, fixo a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, que deverão ser mensalmente amortizados no montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) **depositados em conta judicial** em favor do Administrador Judicial, sendo que eventual saldo remanescente deverá ser quitado até o encerramento da Recuperação.

2. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou pra recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou ainda creditícios, observado o disposto no artigo 69 da mencionada Lei.

3. Ordono a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da Lei em questão, permanecendo os respectivos autos no Juízo em que tramitam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 desse diploma. Comunique-se às Varas Cíveis (inclusive Vara da Fazenda Pública), dando conta da presente decisão, preferencialmente por via eletrônica.

4. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

5. Comunique-se, por ofício, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

6. Determino a expedição do edital a que se refere o § 1º e seus incisos, do artigo 52 da Lei nº 11.101/05. Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou a substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do artigo 36 da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
2ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

7. Na hipótese prevista no inciso III, do *caput*, do artigo 52 da LFR, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos Juízos competentes.

8. Por fim, deverá o devedor atentar que as custas processuais (correspondências, editais, etc.), são de sua responsabilidade, bem como para o prazo fixado no artigo 53 da LRF para apresentação do plano de recuperação, sob pena de convolação em falência.

9. Intime-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Int.

Sorocaba, 06 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**